



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA N° 131, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Compõe Comissão de Membros responsáveis pela elaboração e correção das provas dissertativas de Direito do 1º Processo Seletivo de Estágio Unificado de 2024, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para contratação e formação de cadastro reserva de estagiários.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n° 996, de 24 de novembro de 2023](#), resolve:

Art. 1º Designar os(as) Procuradores(as) da República Andréia Rigoni Agostini, Bruno Alexandre Gütschow, Claudia Vizcaychipi Paim, Enrico Rodrigues de Freitas, Fábio Magrinelli Coimbra e Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva para comporem comissão que atuará na elaboração e correção das provas de Direito do 1º Processo Seletivo de Estágio Unificado de 2024.

Art. 2º Aos integrantes da Comissão de Membros do 1º Processo Seletivo de Estágio Unificado de 2024 da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul caberão as seguintes atribuições:

I - À Procuradora da República Andréia Rigoni Agostini a avaliação das provas dissertativas de Direito (pós-graduação);

II - Ao Procurador da República Bruno Alexandre Gütschow a elaboração de 01 (uma) questão dissertativa de Direito Constitucional para a seleção da pós-graduação;

III - À Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim a elaboração de 01 (uma) questão dissertativa de Direito Penal (Material/Processual) para a seleção da graduação;

IV - Ao Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas a avaliação das provas dissertativas de Direito (graduação);

V - Ao Procurador da República Fábio Magrinelli Coimbra a elaboração de 01 (uma) questão dissertativa de Direito Constitucional para a seleção da graduação;

VI - Ao Procurador da República Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva a elaboração de 01 (uma) questão dissertativa de Direito Penal (Material/Processual) para a seleção da pós-graduação.

§ 1º O grau de dificuldade imposto às provas deverá ser compatível com o aprendizado dos quatro primeiros semestres do respectivo curso.

§ 2º A avaliação da questão dissertativa deverá considerar a capacidade argumentativa e estrutural do texto.

§ 3º Caberá aos avaliadores das provas dissertativas e aos examinadores das provas objetivas a emissão de parecer conclusivo em recursos interpostos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 mar. 2024. Caderno Administrativo, p. 40.](#)

MPF
Ministério Público Federal